



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006,  
QUE SE ENQUADRE NA RECEITA DE ME E EPP E ALTERAÇÕES**

**Contratação de empresa especializada para executar, por empreitada global, construção de cancha de bocha e área de apoio Centro de Convivência do Idoso– Localizado na Capela Santana.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que no dia **12 de julho de 2021**, às **9 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 618, de 20 de maio de 2020, se reunirá para a realização da modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, visando a seleção e contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, construção de cancha de bocha e área de apoio Centro de Convivência do Idoso– Localizado na Capela Santana.

### **1 OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a construção de uma cancha de bocha e área de apoio nos fundos do Centro de Convivência do Idoso localizado na Capela Santana, a ser executada por empreitada global, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico e Memorial descritivo e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**1.2** Os deslocamentos até o local da obra é de responsabilidade da Contratada.

**1.3** Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

**1.4** A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

### **2 DO SUPORTE LEGAL**

**2.1** Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

### **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para a execução de seu objeto.

**3.1.1** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para emissão do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**3.1.2** Empresas interessadas em cadastrar-se ou atualizar o cadastro existente deverão demonstrar o interesse através do e-mail: [licita@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licita@serafinacorrea.rs.gov.br), para obterem orientações sobre a documentação necessária para o cadastro.

**IMPORTANTE:** A licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

**3.2** As licitantes que tiverem seu cadastro vencido não estarão aptas a participar da licitação.

**3.3** Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a)** Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;
- b)** Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c)** Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d)** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e)** Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

#### **4 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

**4.1** O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

- a)** no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;
- b)** no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br) na aba **Licitações/Tomada de Preços/2021/TP 009/2021.**

#### **5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2008**

**5.1** Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2008, e suas alterações, deverá apresentar, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo I**);

**5.2** Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2008 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

**5.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**5.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

## **6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1** Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021  
ENVELOPE Nº 01– DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome da Empresa)  
CNPJ DA EMPRESA:**

**AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome Empresa)  
CNPJ DA EMPRESA:**

**6.2** O Envelope Número 01 deverá conter:

**Obs.:** Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

**a) Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido por esta Prefeitura, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação:** Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidas para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticados, como complemento ao Certificado apresentado no dia do certame.

**b) Declaração de Habilitação** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (**Anexo II**);

**c) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Anexo V)**, com prova de regularidade emitida no site [www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

**d)** Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo I)**.

**e)** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

### **6.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a)** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica da empresa licitante junto ao órgão competente da categoria (CREA ou CAU);

**b)** Prova de Inscrição e Regularidade de Registro do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria (CREA ou CAU);



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**Observação 1:** Se a empresa declarada vencedora tenha apresentado para a qualificação técnica a Prova de Inscrição e Regularidade de Registro de Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico junto ao órgão competente da categoria de outro estado, deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, os respectivos registros com visto para o Rio Grande do Sul;

**Observação 2:** O profissional técnico de nível superior indicado deverá ser o único responsável técnico **em todas as fases do procedimento licitatório** e da execução contratual, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

**Observação 3:** Em cumprimento ao Art. 3º § 3º e aos que lhe são correlatos, **NÃO SERÁ** admitido que o responsável técnico responda por mais de uma empresa.

**c)** Atestado de capacidade técnico-profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente da categoria, pertinente ao objeto licitado, acompanhado(s) do respectivo Acervo Técnico, comprovando a execução de obra civil pelo(s) profissional(is) do quadro técnico da empresa.

**d)** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados no atestado de capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação do vínculo realizada mediante a apresentação de cópia autenticada da documentação abaixo, conforme a situação:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) **ou** cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa;

II – Contrato de Prestação de Serviços vigente;

III – Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (se tratando de sócio ou diretor).

**e)** Atestado de Visita, fornecido pela Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, assinado pelo Engenheiro responsável do Município e pelo Responsável da Empresa, (engenheiro/ gerente/ diretor/ sócio) de que visitou o local da obra e suas condições, pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação:

**I – A visita é facultativa**, porém, caso a empresa licitante não a realize, deverá apresentar em substituição ao Atestado, uma **Declaração** de que já visitou os locais em outras ocasiões ou de que dispensa a visita. **Em ambas as situações, a empresa deverá declarar que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas neste Edital, em todas as fases da presente licitação;**

**II – A visita** deverá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço, devendo ser agendada previamente através do endereço eletrônico **engenharia@serafinacorrea.rs.gov.br**, a qual ocorrerá **no horário das 8h30min às 10h30min e das 13h30min às 15h30min**, quando o engenheiro do Município acompanhará as empresas interessadas em obter o documento.

**f)** Declaração formal da existência da disponibilidade das instalações de canteiro de obras, das máquinas, dos equipamentos e do pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

**g)** Declaração, assinada pelo representante legal do licitante, de que manterá na obra um (ou quantos forem necessários para a execução do objeto) Engenheiro Civil ou Arquiteto, responsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto a entidade competente da categoria, que deverá ser o mesmo apresentado no(s) atestado(s) de capacidade técnica previsto(s) na alínea “c” e cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, relativa à obra objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

### 6.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS

6.2.2.1 As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste Edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

- a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Edital;
- b) Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- g) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

6.3 O Envelope Número 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, conforme modelo do Edital (**Anexo III**), em papel timbrado da empresa, ou com carimbo, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. A proposta deverá conter a descrição do objeto, cotando o valor global, expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula, separando os valores de material e mão de obra. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias e em caso de ausência desta informação, será considerado este prazo par fins de análise do documento.

**IMPORTANTE:** No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, que correrão por conta do licitante.

b) **Planilha Orçamentária**, conforme parte integrante do Projeto Técnico contendo os custos unitários e totais, para materiais e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

c) **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme parte integrante do Projeto Técnico, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, com os valores distribuídos de acordo com o cronograma físico-financeiro previsto pelo Município, devidamente assinado pelo proponente ou seu procurador constituído e por seu Responsável Técnico;

d) **Planilha da taxa de BDI (bônus e despesas indiretas)**, devendo apresentar as composições dos percentuais utilizados;

e) **Planilha de encargos sociais**, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos;

f) **Declaração do proponente** de que se responsabiliza pela execução das obras e serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, bem assim que concorda com as especificações e detalhes previstos neste Edital, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído;

g) Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

**6.3.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do Contrato Administrativo e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**Observação 1:** A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

**Observação 2:** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

## **7 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**7.1** O valor máximo previsto para a execução da obra, por empreitada global, descrita no objeto é de **R\$ 58.706,85** (cinquenta e oito mil, setecentos e seis reais e oitenta e cinco centavos).

**7.2** Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a)** ultrapassar o valor fixado no item 7.1, deste Edital;
- b)** deixar de cotar qualquer dos itens da obra, referente àqueles que apresentam valores pelo cronograma físico-financeiro do Edital;
- c)** cotar valor global manifestamente inexequível, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo nº 48 da Lei nº 8.666/93.
- d)** apresentarem o mesmo Responsável Técnico que outra empresa licitante.

## **8 DO JULGAMENTO**

**8.1** Esta Licitação é do tipo menor preço na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo nº 45 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A execução da obra será de empreitada por Preço Global.

**8.3** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

**8.4** Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço global, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

**8.5** A proposta que omitir cotação de qualquer item integrante da planilha de custos será desclassificada, com exceção daqueles que não possuem preços na planilha orçamentária apresentada pelo Município.

**8.6** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

**8.6.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do Contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

**8.7** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. nº 43 e nº 44, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**8.8** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

## **9 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste Edital.

**9.1.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**9.2** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**9.3** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**9.4** O disposto nos itens 9.1.1 a 9.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5, deste Edital).

**9.5** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **10 DOS RECURSOS**

**10.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, centro, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93.

**11.2 Em caso do objeto ser adjudicado e homologado logo após o encerramento da Sessão Pública, e havendo tempo hábil, o contrato poderá ser disponibilizado pelo Município para assinatura no mesmo dia. Contudo, em caso de não ser possível, será aceito o Contrato Administrativo firmado por meio de assinatura eletrônica.**

**11.2.1 Na hipóteses de não ser assinado presencialmente, o contrato será enviado para assinatura eletrônica no endereço cadastrado na proposta, e sua devolutiva deverá ocorrer no prazo estabelecido no ato da convocação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**11.3** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**11.4** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1** Será exigida da Contratada a prestação de garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Observação:** Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação desta garantia contratual.

**12.2** A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## **13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1** O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração desde que devidamente justificado.

## **14 DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato proveniente desta licitação reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

**14.1.1** O contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77,78,79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

**14.2.1** O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**14.3** Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**14.4** A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

### **15 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1** O prazo de execução da obra obedecerá ao Cronograma físico-financeiro, ou seja, até **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 (três) dias consecutivos a empresa licitante vencedora deverá dar início aos serviços.

**15.2** Fica estabelecido que cada etapa executada deva corresponder ao percentual mínimo daquele constante do cronograma físico-financeiro, salvo justificativa por escrito, devidamente aceita pelo Município.

### **16 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8666/93, será concedido o reequilíbrio econômico financeiro dos itens requeridos pela contratada desde que documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **17 DA EXECUÇÃO E DA QUALIDADE DA MÃO DE OBRA**

**17.1** A mão de obra deve obedecer às especificações previstas neste Edital e nas **condições de execução explícitas no Projeto Técnico**, segundo normas técnicas da ABNT, sendo aceita pelo Município a mão de obra concluída e atestada pelo Engenheiro da Prefeitura de Serafina Corrêa-RS e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

**17.2** Avarias resultantes de má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e pelo Departamento de Engenharia.

**17.3** Os materiais a serem utilizados deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste Edital e anexos.

**17.4** A Licitante Contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

**17.5** A Licitante Contratada será responsável pelos deslocamentos até o local da obra.

### **18 DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1** A fiscalização do Contrato será efetuada pelos servidores municipais indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2** A Licitante Contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços ora licitados.

### **19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos nº 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

### **20 DAS PENALIDADES**

**20.1** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**20.2** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

**20.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 20.1, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

**20.4** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

**20.4.1** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

## **21 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**21.1** Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e **emissão de Laudo de Medição** pelo Engenheiro da Prefeitura, Municipal de Serafina Corrêa-RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei de Licitações.

**21.2** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

**21.3** Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

**21.4** O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

e GFIP, correspondentes ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

**21.5** O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 009/2021**).

**21.6 As Notas Fiscais de Fatura, referentes a materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado.**

## **22 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS**

**22.1** Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e terá um prazo não inferior a 3 (três) dias e superior a 10 (dez), para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

**22.2** Para o recebimento da obra, o Departamento de Engenharia emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do Termo Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços não isenta a licitante Contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

## **23 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0225.1291.0000 – Imp. Centro Lazer e Convivência para Idosos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

## **24 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**24.1** Esclarecimentos e demais informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br).

**24.2** Caso haja impugnações ao Edital interpostas por licitante deverá ocorrer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura da licitação. Se interpostas por qualquer cidadão, deverão ser apresentadas até o quinto dia útil que antecede a abertura da licitação.

**24.2.1** Na hipótese da impugnação ser enviada por e-mail para o endereço eletrônico [licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br](mailto:licitacao@serafinacorrea.rs.gov.br), esta só será aceita se estiver assinada eletronicamente ou então, o interessado deverá apresentar por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, Serafina Corrêa-RS.

**24.3** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**24.4** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**24.5** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **25 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

**25.2** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame.

**25.3** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**25.4** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e Contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

**25.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**25.6** Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**25.7** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. nº 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93).

**25.8** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

**25.9** Fazem parte integrante deste Edital o Projeto Técnico e seus anexos.

**a)** Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

**b)** Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

**c)** Anexo III – Modelo para apresentação de Proposta Financeira;

**d)** Anexo IV- Modelo de Declaração de Quadro Societário;

**e)** Anexo V- Declaração de Regularidade no CEIS;

**d)** Anexo VI – Minuta do Contrato Administrativo.

**25.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial [www.serafinacorrea.rs.gov.br](http://www.serafinacorrea.rs.gov.br).

Serafina Corrêa, RS, 17 de junho de 2021.

Valdir Bianchet  
**Prefeito Municipal**

**Este documento foi examinado e aprovado  
pela Assessoria Jurídica do Município.**

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**OAB/RS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

(Papel timbrado)

**ANEXO I**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2008;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal ou Contador  
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

(Papel timbrado)

**ANEXO II**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal  
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

(Papel timbrado)

**ANEXO III**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

**À**

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_ b) CNPJ: \_\_\_\_\_

c) Endereço: \_\_\_\_\_

d) Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

e) Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Vimos por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no Contrato Administrativo para a execução do objeto, com as especificações mínimas descritas abaixo:

<b>ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR DO MATERIAL</b>	<b>VALOR DA MÃO DE OBRA</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>
Contratação de empresa especializada para executar, por empreitada global, construção de cancha de bocha e área de apoio – cozinha – Capela Santana.	R\$	R\$	R\$

Declaramos que, para fins de elaboração da presente proposta, estamos cientes de todo o teor do presente Edital, Projeto Técnico e anexos. Declaramos, ainda:

1 – Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do envelope é de 60 (sessenta) dias.

2 – Que o preço apresentado já contempla todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**ANEXO IV**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Representante Legal  
Carimbo





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

(Papel timbrado)

**ANEXO V**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo

**Observação:** Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “**quantidades de registro encontrados 0**”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

**ANEXO VI**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 065/2021  
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO DE OBRA - EMPREITADA  
POR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, na cidade de Serafina Corrêa, neste ato representada pelo Sr. Valdir Bianchet, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação para a Contratação de empresa especializada sob o regime de execução indireta, por empreitada global, contratação de empresa especializada para executar, por empreitada global, construção de cancha de bocha e área de apoio – cozinha – Capela Santana, conforme o Edital de Licitação nº 065/2021, Tomada de Preços nº 009/2021, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo, a contratação de empresa para executar por empreitada global, construção de cancha de bocha e área de apoio – cozinha – Capela Santana conforme informações contidas no Memorial descritivo e especificações técnicas, devendo ser executado de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

1.2 Os deslocamentos até o local da obra é de responsabilidade da Contratada.

1.3 Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos e da melhor qualidade, assim como atender as exigências elencadas neste Edital e em seus anexos integrantes.

1.4 A contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará à Contratada para executar a obra a importância de R\$ \_\_\_\_\_, sendo R\$ \_\_\_\_\_ referente ao material e R\$ \_\_\_\_\_ referente a mão de obra, sem que incida sobre o valor qualquer reajuste.

2.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro, posterior a vistoria da execução dos serviços com emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS, aprovados pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal requisitante dos serviços, quando então a Contratada emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº \_\_\_\_\_, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

2.4 Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.5 O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.6 No pagamento de cada parcela serão retidos do valor da contratação valores decorrentes de tributos legais.

2.7 As Notas Fiscais, referentes aos materiais e mão de obra, deverão ser emitidas em separado e, obrigatoriamente serem identificadas (**Tomada de Preços nº 009/2021**).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1 Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a Contratada deverá apresentar comprovante da garantia no montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Observação:** Seguro garantia ou fiança bancária deverá ser com vencimento igual ou superior à vigência do Contrato Administrativo, sendo que a emissão do termo de início da obra fica condicionada a apresentação da garantia contratual.

3.2 A Garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração desde que devidamente justificado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

5.1 O contrato proveniente desta licitação reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações e pelas disposições do Edital e preceitos do direito público.

5.1.1 O contrato poderá ser alterado (acrescido ou reduzido) com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2 O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

5.2.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

5.3 Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a contratante, mediante documento protocolado, devidamente fundamentado.,

5.4 A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada, manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que o Município efetue nova contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato Administrativo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0225.1291.0000 – Imp. Centro Lazer e Convivência para Idosos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 A Contratada se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

7.2 A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste Contrato.

7.3 A Contratada deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

7.4 A Contratada será responsável pelos deslocamentos até o local da obra.

7.5 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.

7.6 O executante não poderá subcontratar os serviços contratados.

7.7 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico financeiro dos itens, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

9.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

9.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto neste Contrato e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS**

10.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

10.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

10.3 Ao Contratante é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a Contratada obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS, ISS e GFIP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DOS MATERIAIS E DA MÃO DE OBRA**

11.1 A mão de obra deve obedecer às especificações previstas no Projeto Técnico, segundo normas e padrões técnicos da ABNT, Especificações Técnicas - Memorial Descritivo (anexas ao Edital), para atender eficazmente às finalidades que o Município espera e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

11.2 Avarias resultantes de má qualidade das instalações/ e ou da execução dos serviços são de inteira responsabilidade do Contratado, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato e Departamento de Engenharia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

11.3 A Contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de cinco anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

11.4 Executado o Contrato, a Contratada deverá deixar o local da obra e suas adjacências em perfeito estado e em condições de utilização imediata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 As condições previstas neste Contrato, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

12.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente Contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

12.3 Ficam designados por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato Administrativo, a Secretária da pasta ou quem vier a substituí-la como gestora do Contrato, o servidor \_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_, como fiscal titular e o servidor \_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_, como fiscal suplente.

12.4 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

13.1 O prazo de execução da obra obedecerá aos 90 (noventa) dias conforme cronograma físico-financeiro, contado a partir da emissão do Termo de Início de Obra pelo Município, quando então, no prazo de até 3 (três) dias corridos, o contratado deverá dar início aos serviços.

13.2 Quando da entrega da obra pelo Contratado, o Município emitirá um TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, e terá um prazo de até 10 (dez) dias para verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

13.3 Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, assinado pelo Contratante e Contratado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do Termo Provisório, mediante termo circunstanciado, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. nº 69 da Lei nº 8.666/93.

13.4 A Contratada compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

13.5 O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a Contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**Serafina Corrêa**

noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

14.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 065/2021**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

14.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto da licitação que o originou.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

14.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, \_\_\_ de \_\_\_ de 2021.

Valdir Bianchet  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_